



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola Recanto do Saber		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola Recanto do Saber, nesta Capital, e autoriza os cursos de Educação infantil e de ensino fundamental, de 1ª à 4ª série, até 31.12.2004.		
<b>RELATOR:</b> Francisco de Assis Mendes Goes		
<b>SPU Nº</b> 00441233-8	<b>PARECER Nº</b> 0320/2002	<b>APROVADO EM:</b> 22.05.2002

### **I - RELATÓRIO**

Elita Muniz Teixeira, diretora pedagógica da Escola Recanto do Saber, nesta cidade, mediante processo N° 00441233-8, requer a este Conselho o credenciamento da referida escola, bem como a autorização de seus cursos de educação infantil e de ensino fundamental, de 1ª à 4ª série.

A instituição em referência pertence à rede privada de ensino e tem como entidade mantenedora a Escola Recanto do Saber Ltda ME, CNPJ N° 04.236.375/0001-06, de propriedade de Maria de Fátima da Silva Barbosa, conforme atesta o contrato de locação assinado pela locatária e pelo locador Gerônimo Pereira Barbosa.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O processo está devidamente instruído com as peças que comprovam o regular funcionamento da escola, conforme informação fornecida pela Assessoria Técnica deste Conselho, destacando-se entre aquelas a proposta temporária de ação administrativo-pedagógica, o regimento escolar, a proposta pedagógica para a educação infantil, a relação do material de escrituração escolar, o acervo da biblioteca, a relação do pessoal docente constando de cinco professoras habilitadas em curso normal de nível médio, bem como a comprovação do curso de pedagogia da diretora e da habilitação da secretária, além dos laudos técnicos assegurando a salubridade e a segurança da escola.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, o nosso voto é pelo credenciamento da Escola Recanto do Saber e pela autorização dos cursos de educação infantil e de ensino fundamental, de 1ª à 4ª série, por um período de três anos, ou seja, até 31.12.2004.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0320/2002

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de maio de 2002.

**FRANCISCO DE ASSIS MENDES GOES**

Relator

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0320 /2002
SPU	Nº	00441233-8
APROVADO	EM:	22.05.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**

Presidente do CEC